



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.281 DE 13 DE ABRIL 2020.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO, NO AMBITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, DA COBRANÇA DE JUROS E MULTA INCIDENTES NO PAGAMENTO EM ATRASO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ LUIZ MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Leí: FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1.º Em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19), fica suspensa no âmbito do município de Arujá a cobrança de juros e multa incidentes no pagamento em atraso dos tributos municipais.

Art. 2.º A suspensão de que trata o Art. 1o. se dará pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável a critério da administração municipal.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto na presente lei, sem prejuízo de sua imediata executoriedade.

Art. 4.º A execução da presente lei onerará as dotações do orçamento vigente, desde já autorizadas eventuais suplementações.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 13 de abril de 2020.

José Luiz Monteiro
Prefeito

Eduardo Rodrigues Pinhel

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e Publicado neste Departamento na data acima.
- Antônio Donizete da Silva -
Departamento de Administração

Publicado no Jornal:

DOA

Edição: 198 Pág. 04

Data 18/04/2020